



LEIN.º 686 / 2011
De 30 de NOVEMBRO de 2011

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE” .

O Povo do Município de Ibitiúra de Minas, através de seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei;

ARTIGO 1º- Fica aprovado o Orçamento do Município de Ibitiúra de Minas, MG, para Exercício Financeiro de 2012 (Dois Mil e Doze), no montante de: R\$ 9.363.600,00 (nove milhões, trezentos e sessenta e três mil e seiscentos reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 683, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta.

Parágrafo Único - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesas orçamentárias por órgão e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e das despesas por órgãos;

ARTIGO 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte:

1.0	<u>RECEITAS CORRENTES</u>	10.055.050,00
1.1	-RECEITAS TRIBUTÁRIAS	288.600,00
1.2	- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	100.500,00
1.3	-RECEITA PATRIMONIAL	99.000,00
1.4	-RECEITA AGROPECUÁRIA	200,00
1.5	-RECEITA INDUSTRIAL	600,00
1.6	-RECEITA DE SERVIÇOS	18.100,00
1.7	-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.488.250,00
1.9	- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	59.800,00



2.0 RECEITAS DE CAPITAL	850.550,00
2.1 -OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00
2.2 -ALIENAÇÃO DE BENS	50.550,00
2.4 -TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	790.000,00
9.0 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.542.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	9.363.600,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida, por Órgãos da Administração Direta, conforme o seguinte:

a) DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADES	
01 - LEGISLATIVO	363.600,00
1.1 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	363.600,00
02 - EXECUTIVO	9.000.000,00
2.1- GABINETE DO PREFEITO	1.115.000,00
2.2- DEPTO. MUNICIPALADM.GERAL E FINANÇAS	710.000,00
2.3- SERVIÇO MUNIC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.207.000,00
2.4- DEPTO. MUNICIPAL DE SAÚDE	2.350.000,00
2.5- DEPTO. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	587.000,00
2.6- DEPTO. MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	1.580.000,00
2.7- DEPTO. MUNIC. ESPORTES, LAZER E TURISMO	378.400,00
2.7- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	72.600,00
TOTALA)	9.363.600,00
b)DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01- LEGISLATIVA	363.600,00
04- ADMINISTRAÇÃO	1.845.000,00
08- ASSISTENCIA SOCIAL	479.000,00
09- PREVIDENCIA SOCIAL	108.000,00
10- SAÚDE	2.350.000,00
12- EDUCAÇÃO	2.207.000,00
15- URBANISMO	497.000,00
16- HABITAÇÃO	6.000,00
17- SANEAMENTO	65.000,00
20- AGRICULTURA	4.000,00
23- COMERCIO E SERVIÇO	168.000,00
24- COMUNICAÇÕES	26.000,00
25- ENERGIA	145.000,00
26- TRANSPORTE	828.000,00
27- DESPORTO E LAZER	199.400,00
99- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	72.600,00
TOTAL B)	9.363.600,00



c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
30000000-DESPESAS CORRENTES	8.040.500,00
31000000-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.791.000,00
33000000-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.249.500,00
40000000 – DESPESAS DE CAPITAL	1.250.500,00
44000000-INVESTIMENTOS	920.500,00
45000000-INVERSÕES FINANCEIRAS	120.000,00
46000000-AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	210.000,00
90000000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	72.600,00
99000000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	72.600,00
TOTAL C)	9.363.600,00

ARTIGO 4º- Aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente lei.

ARTIGO 5.º-Durante a execução orçamentária fica os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a abrir Créditos Suplementares até o limite de 1% (um por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos anulações totais ou parciais das mesmas, conforme item III do Art.43 da lei Federal nº. 4320/64.

ARTIGO 6.º- As transferências financeiras para o Legislativo Municipal, serão feitas até o dia 20 (vinte) de cada mês, e sua importância correspondente a 1/ 12 (um duodécimo) que lhe forem devidos do total das verbas consignadas no Orçamento do Poder Legislativo, sendo vedado qualquer desconto da receita arrecadada, salvo por convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente da Câmara Municipal deverá comunicar oficialmente ao Chefe do Executivo Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que repasse o valor do duodécimo à Câmara Municipal.

ARTIGO 7.º- Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, 30 de Novembro de 2011.

ONOFRE GERALDO DOS REIS
- *Prefeito Municipal* -